

Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2021

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS; DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, AGRICULTURA, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS; DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO.

PARECER

=====

Síntese:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade a alteração e revogação de dispositivos da Lei Municipal nº 3.582/2020, que dispõe sobre a reformulação da Estrutura Administrativa Básica da Administração Pública Municipal de Alegre/ES.

Quanto ao mérito:

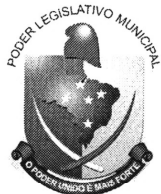
O mérito da proposição encontra-se demonstrado e justificado, tendo em vista que a proposição que tem por finalidade promover a regulamentação e adequação da Estrutura Administrativa Básica da Administração Pública Municipal, com a alteração de criação de Secretarias, órgãos hierárquicos, cargos comissionados e funções, com novas denominações, competências e atribuições, visando melhor prestação de serviços às finalidades públicas.

Quanto à Legalidade:

No âmbito da legalidade, entendemos que a matéria encontra-se obediente às normas legais e constitucionais pertinentes, considerando tratar-se de medida administrativa tida como necessária, no sentido de promover adequação da reestruturação da Administração Municipal, sem implicar em aumento de despesa.

Quanto aos aspectos orçamentários, a proposição encontra-se acompanhada de justificativas e demonstrativos de que não há aumento de despesa.

De acordo com o 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 173/2020, a alteração da estrutura de carreira, é vedada somente quando implique aumento de despesa.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br

Conclusão:

Pelo exposto, julgando que a proposição encontra-se amparada das formalidades legais e não vendo nenhum impedimento de natureza constitucional ou legal, votamos favoravelmente pela sua acolhida e aprovação.

É o parecer

Sala das Sessões, 04 de janeiro de 2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ROMAR AZEVEDO MENDES (PRESIDENTE AD HOC) _____

WILLIAN ANGELETE BESTETE (RELATOR AD HOC) _____

FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI (MEMBRO AD HOC) _____

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

ROMILTON POLASTRELLI (PRESIDENTE AD HOC) _____

GILMAR SILVA DE MATTOS (RELATOR AD HOC) _____

ALEXANDRE DUARTE VENÂNCIO (MEMBRO AD HOC) _____

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇO PÚBLICO, AGRICULTURA, TRANSPORTE, HABITAÇÃO, DE DEFESA DO CIDADÃO E HONRARIAS

EDUARDO SILVA FERNANDES (PRESIDENTE AD HOC) _____

SEBASTIÃO LINO SALARDIDANI (RELATOR AD HOC) _____

FÁBIO BRAGANÇA POLASTRELI (MEMBRO AD HOC) _____

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO

TAIZA GARCIA VARGAS PIROVANI (PRESIDENTE AD HOC) _____

MAURÍCIO DE OLIVEIRA CORREA (RELATOR AD HOC) _____

CLAUDII DA SILVA SOBREIRA (MEMBRO AD HOC) _____